



## A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: EM BUSCA DE UMA SOCIEDADE COSMOPOLITA BASEADA NA HETEROGENEIDADE

Aline Michele Pedron Leves<sup>1</sup>  
Gilmar Antonio Bedin<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo pressupõe a análise da construção de uma sociedade cosmopolita como uma possibilidade, com ênfase na internacionalização dos direitos humanos frente às inúmeras heterogeneidades existentes no cenário transfronteiriço da modernidade reflexiva. O breve retorno à história do processo civilizatório demonstra que a sociedade internacional foi palco de profundas transformações no cenário da globalização do Segundo Pós-Guerra. Sob a perspectiva do cosmopolitismo, envolvendo questões acerca do respeito às diferenças e às multiculturalidades dos seres humanos, o cerne deste estudo está na essência da heterogeneidade e no ideal do “cidadão do cosmos”. Assim, as possibilidades de uma sociedade cosmopolita com vistas à proteção internacional dos direitos humanos deixaram de ser uma simples ideia racional, para emigrar dos sonhos filosóficos à realidade pura e simples.

**Palavras-chave:** Cosmopolitismo. Direitos Humanos. Heterogeneidade. Segundo Pós-Guerra. Sociedade Internacional.

### 1 INTRODUÇÃO

Vivemos atualmente em um mundo cujo modelo social vigente configura-se mediante os riscos globais existentes, os quais assumem novas formas, possuem novas consequências e, além disso, novos meios possíveis para se realizar. Neste sentido, o conhecido *Efeito Borboleta*<sup>3</sup>, diante da caótica e catastrófica sociedade de risco da contemporaneidade, nunca fez tanto sentido, de modo que não surpreende que os ideais cosmopolitas baseados na heterogeneidade em defesa da concretização dos direitos humanos apareçam como uma constante e sejam temas recorrentes nas teorias de filósofos e cientistas políticos, em especial, na sociedade internacional do Segundo Pós-Guerra.

Com efeito, a contemporaneidade, dotada de uma complexidade em ascensão nunca antes vista, nos espanta com verdadeiros paradoxos e desafios quanto às possibilidades do

---

<sup>1</sup> Mestranda e Bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; Graduada em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: alineleves@hotmail.com;

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Professor do Curso de Graduação em Direito e Professor/Coordenador do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ; Professor dos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da URI. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Esta expressão surgiu dentro da Teoria do Caos, a partir do clássico exemplo que usa o bater das asas de uma borboleta como uma exemplificação da sensibilidade das condições iniciais dentro dos chamados sistemas caóticos. Disponível em: <<https://www.significadosbr.com.br/efeito-borboleta>>. Acesso em: 18 ago. 2017.



cosmopolitismo frente aos riscos que permeiam o panorama global. Isto porque, apesar dos significativos avanços rumo à proteção dos direitos a duras penas conquistados, violações brutais ocorrem todos os dias nos inúmeros cantos do planeta, incrementando o cenário de medo e insegurança na sociedade internacional. Consequentemente, é mais do que necessária a progressiva (re)construção dos ideais pautados sob a ótica universalista, os quais transcendem as fronteiras e as diferenciações nacionais para enfrentar uma sociedade repleta de riscos e de inimigos globais.

A iniciativa de compreensão dos desafios preordenados pelo atual cenário internacional implica, necessariamente, na apreciação do declínio da soberania dos Estados e da crescente interdependência global. Essa relação multicêntrica tem respaldo no fenômeno da globalização, na relativização da soberania e, por conseguinte, no surgimento dos novos atores políticos internacionais, com participação cada vez mais expressiva na sociedade contemporânea Pós-1945, mais dinâmica e integrada, voltada para a proteção internacional dos direitos humanos.

Neste ínterim, o presente estudo tem como tema central a transformação da sociedade internacional a partir da segunda metade do século XX e a confirmação de um cenário de cosmopolitismo diante da relativização da soberania dos Estados e da intensa unificação dos povos. Este recorte pressupõe a análise das modificações ocorridas no cenário mundial, dos Estados Westfalianos à contemporaneidade, a fim de que as formas de poder vigentes e o seu dinamismo permitam a construção de um panorama global cosmopolita – baseado na nos preceitos universalistas de cooperação mundial – para enfrentar os conflitos e as contradições que perpassam a realidade que nos cerca.

São evidentes, portanto, os dinâmicos processos de construção e reconstrução da sociedade internacional, o que justifica a análise realizada ao longo do presente estudo, a fim de que os ideais universalistas se mostrem cada vez mais relevantes na sociedade globalizada. Assim, por meio do método de abordagem hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, objetiva-se neste artigo compreender as possibilidades de construção de uma sociedade cosmopolita baseada na heterogeneidade e voltada para o estabelecimento de uma ordem mundial mais justa e solidária, que vise à proteção internacional dos direitos humanos



diante dos riscos e incertezas presentes no atual cenário contemporâneo, cada vez mais interdependente e conectado globalmente.

## **2 O SEGUNDO PÓS-GUERRA E SUAS CONSEQUÊNCIAS: A GLOBALIZAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS COMO LIMITES À SOBERANIA ESTATAL**

A história da civilização, sempre foi marcada por inúmeros conflitos, por buscas, questionamentos, antagonismos, conquistas e divergências. Deste modo, são evidentes os processos de transformação da sociedade internacional, o que faz com que os estudos concernentes a essa temática se mostrem cada vez mais necessários frente à crescente complexidade do panorama global na atualidade.

Na sociedade internacional contemporânea “a soberania do Estado deixa de ser uma liberdade absoluta e selvagem e, se subordina, juridicamente, a duas normas fundamentais: o imperativo da paz e a tutela dos direitos humanos” (FERRAJOLI, 2002, p. 39). No que concerne a essa soberania dos Estados, o jurisfilósofo Hans Kelsen (2011, p. 33) já entendia que, no âmbito internacional, ela é relativa e não absoluta, conforme preceitua:

[...] A soberania dos Estados, como sujeitos de direito internacional, é a autoridade jurídica dos Estados sob a autoridade do direito internacional. Se soberania significa autoridade “suprema”, a soberania dos Estados como sujeitos de direito internacional não pode significar autoridade suprema absoluta, mas tão somente uma autoridade suprema relativa [...]

Por conseguinte, enquanto a sociedade internacional foi evoluindo para o estabelecimento gradativo de uma comunidade de direitos, o cenário começa, lentamente, a ser modificado a partir da ruptura da sociedade internacional clássica e das relevantes transformações sociais pós Segunda Guerra Mundial. Neste momento, pode-se afirmar que a paz, os direitos humanos e o cosmopolitismo tornaram-se temas globais à maneira kantiana.

Isto significa que o ser humano, conforme Celso Lafer (2006, p. 148-149), passou a ter um “reconhecimento axiológico como fim e não como meio, tendo direito a um lugar no mundo”, o que reforçou, de fato, a ótica universalista. Daí, portanto, passou a ser necessária, independentemente de quaisquer circunstâncias, a tutela da dimensão humana presente em todos os homens em um mundo repleto de possibilidades cosmopolitas.



No cenário emprestado à sociedade contemporânea a partir da segunda metade do século XX e do início do século XXI, que agora passa a tomar forma de uma verdadeira comunidade global, as relações internacionais contraíram relevante complexidade, polaridade incerta e um evidente vínculo de cooperação e interdependência entre os povos. Tais mudanças alicerçaram novas possibilidades e alternativas mundiais mais integradas, corroborando para a construção de uma nova ordem mundial mais justa e solidária, mas também repleta de riscos e contradições.

Após a Segunda Guerra Mundial (1945), o desenho conferido à recente conjuntura social da contemporaneidade possibilitou a configuração de uma nova realidade, com a conformação de alternativas planetárias mais integradas e avançadas no âmbito das relações internacionais. Esta circunstância revela que o mundo tem oscilado entre a defesa da política de poder e a adesão de formas mais institucionalizadas para a mediação dos conflitos.

A própria dinâmica da evolução que impulsiona a trajetória da civilização faz com que os direitos humanos e as inseguranças globais não percam a atualidade, tendo em vista os novos contextos da convivência social e do ambiente mundial. Nesse sentido, as relações de poder não são mais um privilégio dos Estados, orbitando também entre os chamados novos atores internacionais, os quais surgem com considerável grau de influência na contemporaneidade, dentre os quais merecem destaque: as organizações internacionais, as organizações não governamentais e as empresas transnacionais.

Verifica-se, portanto, que o conceito de soberania estatal perde a sua faceta arbitrária e se institui como uma relação de interdependência substancial. Daí, a necessidade da presença de instituições internacionais pautadas no reconhecimento da humanidade do homem, dado que este consiste num dos pressupostos fundamentais para a concretização de uma ordem internacional justa e solidária. Por isso, os elementos que marcam os limites de atuação dos Estados Westfalianos passam a ser reconsiderados num projeto universal de mútuo reconhecimento e de responsabilidades, de tal modo a possibilitar a afirmação de ações concretas e impulsionadoras da cooperação mundial numa sociedade repleta de riscos.

Essa crescente interdependência tem traçado, em meio às fronteiras estatais, múltiplos canais entre as mais distintas nações, com o intuito de mediar e solucionar os problemas de ordem internacional. Além disso, vale destacar que este cenário preparou a emergência de um



acontecimento intenso e com dimensões bastante abrangentes, o qual se constituiu no mais relevante evento político, econômico e social das últimas décadas: o fenômeno da globalização do mundo.

Este foi, de fato, um verdadeiro marco simbólico-referencial da emergência de uma nova era dotada de complexidades, caracterizando-se como um acontecimento intenso e com dimensões bastante abrangentes no que se refere “à redução das distâncias, à aceleração do tempo, à quebra das identidades nacionais, à ruptura das fronteiras e à conformação de novas relações políticas” (BEDIN, 2011, p. 130). Isto provoca uma mudança de sentidos até mesmo nas relações internacionais, cuja soberania dos Estados passa a ser questionada.

Por conseguinte, não resta a menor dúvida de que a configuração do planeta como um sistema global consiste num dos mais expressivos acontecimentos da história humana. A globalização caracteriza-se por ser a causa e o efeito, simultaneamente, da unificação do planeta em todos os sentidos e com diversos graus de intensidade. Portanto, faz-se coerente a afirmação de Milton Santos (1997, p. 48) de que “a Terra torna-se um só e único ‘mundo’ e assiste-se a uma refundição da totalidade-terra”, a qual adquire um novo *status*: de território comum da humanidade.

Jesús Lima Torrado (2000, p.47), entende a globalização como:

[...] aquel «proceso amplio, contradictorio, complejo, heterogéneo y profundo de cambio en las relaciones entre sociedades, naciones y culturas que ha generado una dinámica de interdependencia en las esferas económica, política y cultural, en las que se desenvuelve el actual proceso de mundialización y que hace posible que acontecimientos, decisiones y actividades ocurridas en un determinado lugar del planeta repercutan de forma muy significativa en otros lugares, en otras sociedades y en otras personas.

Essas mudanças que influenciam as civilizações podem, de fato, serem sentidas em toda parte do globo, isso porque, conforme Octavio Ianni (1996, p. 169-170), por meio da globalização, o planeta transformou-se “em um território de todo o mundo. Tudo se desterritorializa e reterritorializa. (...) As fronteiras são abolidas ou tornam-se irrelevantes ou inócuas, fragmentam-se e mudam de figura, parecem, mas não são [...]”.

Apesar das experiências típicas da sociedade internacional clássica ainda estarem presentes na pós-modernidade, muitos aspectos próprios daquela conjuntura ficaram a ela restritos, pois o Estado centralizava todo o poder, constituindo-se no único ator efetivamente



relevante nas relações internacionais. Hodiernamente, à vista das transformações históricas, fica claro que a globalização além de constituir-se como marco simbólico-referencial da emergência do século XXI, também corrobora com o processo de consolidação de uma nova e complexa fase da sociedade internacional.

Com o impacto direto dessa nova era, a soberania e a autonomia dos Estados são significativamente relativizadas e fragilizadas em virtude do referido fenômeno da globalização e pelo extraordinário aumento das interconexões globais em defesa dos direitos humanos, fazendo das fronteiras institutos cada vez menos rígidos. Isto é, vivencia-se um novo cenário de interdependência entre todas as nações do globo, sendo essa uma característica estruturante da sociedade internacional contemporânea.

Fato é que, mesmo diante da globalização, o Estado moderno não chegou a desaparecer e provavelmente não desaparecerá abruptamente. Todavia, é prudente reconhecer que a autonomia e a soberania estatal cedem poder a outros órgãos, instituições e entidades, menos soberanos e mais integrados num projeto comum, cujo fundamento basilar reside no fato de que os problemas e os riscos são interdependentes e globalizados, de modo que interessam a todos os homens e não apenas a grupos isoladamente considerados da humanidade. Assim, torna-se necessária a manutenção da paz e a proteção universal dos direitos humanos na comunidade internacional da maneira mais abrangente possível.

### **3 A SOCIEDADE INTERNACIONAL ATUAL NO LIMAR DE UM CENÁRIO DE RISCO: AS POSSIBILIDADES DO COSMOPOLITISMO GLOBAL**

Os processos da globalização provaram que o poder dos Estados nacionais, em relação aos inúmeros problemas que sobrecarregam a agenda internacional – tais como a manutenção da paz, a luta contra o terrorismo, a tutela dos direitos humanos, dentre outros –, caracterizam-se como funcionalmente desequilibrados e fora de escala. Michael Hardt e Antonio Negri (2005) sustentam que a nova configuração mundial estabelecida pelo fenômeno da globalização acarretou a ruptura do sistema Westfaliano dos Estados soberanos, isso porque, “na era da interdependência global, seria anacrônico apostar ainda no modelo de Westfália para garantir a ordem mundial e a manutenção da paz” (ZOLO, 2011, p. 32).



Além disso, a deflagração da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) desvendou os extremos que podem ser alcançados quando se une o conflito bélico a intensos artefatos tecnológico-militares. O fenômeno da guerra, que para Carl Von Clausewitz (2010) consolida-se na realização da política por outros meios, torna-se – com o advento dos governos totalitaristas e das armas nucleares – a essência de novas e terríveis possibilidades: a rendição e a destruição maciça de civilizações inteiras e, também, da própria vida existente no planeta. Assim, as novas e destrutivas tecnologias empregadas na guerra demonstraram até que ponto os antagonismos e as rivalidades dos Estados podem chegar quando vinculadas aos exacerbados nacionalismos evidenciados num panorama de desequilíbrios políticos, econômicos e sociais.

Nesse contexto, Norberto Bobbio (2003, p. 11) já afirmava que “se alguém me perguntar quais são, na minha opinião, os problemas fundamentais do nosso tempo, não tenho qualquer hesitação em responder: o problema dos direitos do homem e o problema da paz”. Por conseguinte, ao passo em que a sociedade internacional se tornou cada vez mais universal até chegar a abraçar todos os povos da terra, universalizou-se a falta de segurança, a necessidade da pacificação mundial e a urgência pela proteção internacional dos direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente das diferenças.

O novo século traz à tona um intenso paradoxo jamais vivido em âmbito mundial. por um lado, evidencia-se o extraordinário avanço das renovadas e complexas tecnologias; por outro lado, destaca-se a contradição existente na mundialização da vida humana, pela qual dois opostos se atraem inevitavelmente – a homogeneização política, econômica e cultural, bem como a desagregação dos centros de referência da sociedade internacional, cujas fronteiras são mais facilmente permeáveis e transponíveis –.

Pode-se afirmar que vivemos atualmente em um mundo que se caracteriza “pelo aparecimento de um conjunto de possibilidades concretas, que modificam equilíbrios preexistentes e procuram impor sua lei e suas determinações” (SANTOS, 1997, p. 48). Destarte, na sociedade internacional atual, verifica-se a ruptura da ótica pautada no nacionalismo e nas fronteiras específicas estatais e, emergem os ideais de uma ótica universalista, amparada no cosmopolitismo global, em especial, após a criação da Organização das Nações Unidas - ONU (1945) e da promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). Estas



ocasionaram uma mudança paradigmática das relações interestatais em busca da manutenção da paz e da garantia de proteção dos direitos humanos.

Neste sentido, para Bobbio (2004, p.28), baseado em uma visão universalista:

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens.

Desta forma, as possibilidades cosmopolitas deixam de ser simples ideias da razão, para emigrar da utopia filosófica à realidade pura e simples. Pode-se afirmar, portanto, que diante das significativas transformações oriundas do processo de cosmopolitização necessitamos, urgentemente, de uma nova maneira de contemplar a realidade social, isso porque os problemas e os riscos de âmbito global passam a integrar as vidas cotidianas dos indivíduos e das estruturas de governança mundial.

A cosmopolitização pode ser compreendida como um processo não linear, dialético, que rompe com as fronteiras nacionais, no qual o universal e o contextual, o semelhante e o diferente, o global e o local não devem ser entendidos como polaridades culturais, mas como princípios interdependentes que se sobrepõem uns aos outros. Além disso, o cosmopolitismo constitui a globalização que parte do interior das sociedades nacionais ou das culturas locais, não se delimitando a algo que se situa fora delas (BECK, 2005).

Existem diferentes dimensões que explicam o cosmopolitismo. Uma delas refere-se à maneira pela qual se interpretam e se enfrentam as diferenças, dado que existem novas dinâmicas que interligam as múltiplas comunidades modernas. Por isso, todos passam a estar universalmente e imperativamente conectados, mesmo que os riscos globais sejam distribuídos de forma desigual no panorama da sociedade internacional. A outra dimensão do cosmopolitismo consiste, justamente, naquele que se refere à natureza endêmica dos riscos mundiais e que institui as possibilidades para uma nova ordem da civilidade global, isto é, um novo destino de caráter cosmopolita.

Diante da onipresença do risco na sociedade internacional atual, três são as possíveis reações: negação, apatia ou transformação. “La primera caracteriza la cultura moderna, la



segunda se manifiesta en el nihilismo posmoderno, la tercera constituye el momento cosmopolita de la sociedad del riesgo mundial” (BECK, 2008, p.79).

O que se verifica, é o fato de que o clima de crises e incertezas acompanha a história da civilização e, torna o mundo cada vez mais inseguro e ávido para abarcar novos paradigmas cosmopolitas de cooperação planetária e de ações coordenadas capazes de enfrentar os riscos da sociedade internacional. Atualmente, frente ao cenário de transformações sociais, o mundo encontra-se em uma disposição de perigo constante, isto significa que o risco é global. Portanto, a soma dos perigos e das inseguranças, sua intensificação ou neutralização recíproca, constitui a dinâmica social e política da sociedade globalizada, na qual sucede uma consciência universal de responsabilidades e com uma abertura cosmopolita aos interesses do mundo, dentro e fora das fronteiras nacionais.

A conhecida “Sociedade de Risco”, termo cunhado pelo sociólogo Ulrich Beck (2010), pode ser compreendida em face das inúmeras e constantes transformações perpassadas pela sociedade contemporânea. Em termos de percepção, pode-se afirmar que a complexidade a qual a atualidade está arraigada é, de fato, imensurável. Como já dito, alterou-se, em larga escala, as noções de tempo e espaço, de tal modo que as relações evidenciam-se cada vez mais confusas, como também os perigos com os quais nos defrontamos.

Neste sentido, Zygmunt Bauman e Ezio Mauro (2016, p. 75) advertem que, na sociedade de risco ou da insegurança, a “diferença dos perigos antiquados dos períodos anteriores, os riscos que assombram os habitantes da modernidade tardia não são visíveis a olho nu”. Os seres humanos vivem hoje em meio a uma constante ansiedade e a ameaça de perigos que sondam a realidade e podem, notoriamente, se concretizar em qualquer lugar e a qualquer momento. Essas sensações permanentes e difusas, que permeiam um cenário de medo, consistem nas principais características da sociedade de risco globalizada, cada vez mais vinculada à crescente percepção de insegurança que advém do irrefreável avanço industrial e tecnológico.

Fato é que, o *presente* modifica-se celeremente em face de um *futuro*, através do qual pretendemos compreender o aumento considerável dos riscos em uma dimensão cada vez mais global e antecipada em mundo transfronteiriço. A atual sociedade de risco diferencia-se, portanto, pela potencialização dos riscos oriundos da modernização e pelas ameaças e



fragilidades que arquitetam um futuro incerto (BECK, 2010). Assim, pode-se afirmar que a sociedade contemporânea, a qual se configura a partir do denso processo da globalização, acarreta um constante sentimento de medo pelo surgimento contínuo de novas formas de riscos diante da imprevisibilidade das relações sociais.

Ademais, o nosso planeta encontra-se estreitamente envolto em uma rede de interdependência humana, na qual nada do que os outros façam nos deixa seguros da não afetação em relação as nossas esperanças, chances ou sonhos. Desta forma, o conceito de risco “apreende e transmite a verdadeira novidade inserida na condição humana pela globalização”, representando de modo indireto e reafirmando tacitamente “o pressuposto da regularidade essencial do mundo” (BAUMAN, 2008, p. 129).

Por conseguinte, pode-se afirmar que

[...] a sociedade se vê, ao lidar com riscos, confrontada consigo mesma. Riscos são um produto histórico, a imagem especular de ações e omissões humanas, expressão de forças produtivas altamente desenvolvidas. Nessa medida, com a sociedade de risco, a autogeração das condições sociais de vida torna-se problema e tema (de início, negativamente, na demanda pelo afastamento dos perigos). Se os riscos chegam a inquietar as pessoas, a origem dos perigos já não se encontrará mais no exterior, no exótico, no inumano, e sim na historicamente adquirida capacidade das pessoas para autotransformação, para autoconfiguração e para autodestruição das condições de reprodução de toda a vida neste planeta. (BECK, 2010, p. 275).

Com o reconhecimento dos riscos como um produto histórico da civilização, questões comunitárias fundamentais como o *welfare state* (Estado de bem-estar social) e a segurança coletiva ficam, de fato, ameaçadas. Logo, frente aos grandes riscos sociais e de natureza complexa, sobrevêm às possibilidades do cosmopolitismo – sem delimitações no tempo e espaço –, pautadas nas lutas por projetos que representam interesses universais, tais como a integração, a segurança e a paz mundial, a proteção internacional dos direitos humanos e o reconhecimento das diferenças.

Deste modo, o significado da perspectiva cosmopolita nos remete ao sentido do mundo, da ausência de fronteiras. Ou, ainda, cosmopolitismo quer dizer “una mirada cotidiana, históricamente despierta y reflexiva, una mirada dialógica a las ambivalencias que existen en el entorno caracterizado por las diferenciaciones en proceso de desaparición y las contradicciones culturales” (BECK, 2005, p. 12).



O cosmopolitismo consiste em uma forma de organização da sociedade mundial em que o ser humano é o protagonista. Diante das ambiguidades da contemporaneidade, o cosmopolitismo institucionaliza-se de uma forma socialmente rica de significados e de possibilidades em um cenário carregado de conflitos e contradições. Pode-se afirmar que diante da escalada das crises e tragédias que inquietam e intrigam a conjuntura mundial, encontramos numa sociedade que necessita urgentemente de interpretações que nos façam refletir a realidade social que em que vivemos e agimos.

A sociedade risco é, portanto, catastrófica e deve não apenas encontrar possibilidades para suportar os problemas, mas remodelar-se para enfrentar e resolver uma realidade de dramas humanos. Neste sentido, o cosmopolitismo luta pelo reconhecimento dos riscos mundiais nas suas mais variadas dimensões, uma vez que estes se caracterizam como instrumentos indispensáveis para legitimar e criar as instituições de ordem universalista. Assim, a construção das possibilidades para a instauração do cosmopolitismo na sociedade internacional deve ser nutrida incessantemente, com vistas à efetivação de uma ordem mundial mais integrada e em prol da proteção universal dos direitos humanos.

#### **4 OS CAMINHOS PARA UMA SOCIEDADE COSMOPOLITA HETEROGÊNEA E A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

O desejo mundial pela incorporação dos direitos humanos nas agendas dos Estados-nação já se constitui como um consenso na atual sociedade internacional, com vistas à proteção de todos aqueles indivíduos que necessitam ter a sua dignidade preservada. Entretanto, o reconhecimento dos referidos direitos não ocorre de modo igualitário em todos os países do globo. Isso porque, as condições, sejam estas econômicas, políticas ou culturais, interferem ativamente no modo como cada Estado estabelece a sua política em defesa dos direitos humanos, os quais, consoante Sidney Guerra (2011, p. 27), “não se apresentam como um “produto” acabado. Ao contrário, eles sofreram muitas mudanças ao longo dos séculos”.

Após as duas grandes guerras que assolaram o mundo durante o século XX, surgiu o conceito de direitos humanos, o qual pretendia se estender a toda civilização mundial. Contudo, conforme ressalta Joaquín Herrera Flores (2009, p. 173), a humanidade era compreendida como um

[...] grupo homogêneo composto por indivíduos que buscam a maximização e otimização de seus interesses individuais – sem levar em consideração não só as diferenças grupais e/ou culturais que povoam nosso universo, mas, como consequência disso, abandonando ou ocultando as desigualdades que surgem da diferente posição que cada grupo ocupa nos processos de criação do valor social.

Com efeito, pode-se afirmar que a proteção dos direitos humanos está estritamente relacionada com determinadas condições histórico-materiais que se modificam de local para local e, que muitas vezes, não debatem sobre os verdadeiros fundamentos dos direitos que pretendem defender. Neste sentido, a nova perspectiva da universalidade-heterogênea criada pela visão do cosmopolitismo ressalta a importância do reconhecimento das diferenças interculturais e da diversidade dos povos, isso porque, conforme Douglas Cesar Lucas (2010, p. 45), a internacionalização dos direitos humanos pressupõe que:

[...] a ideia de universalidade não defende uma postura homogeneizante e indiferenciada emanada de determinados impérios culturais ou políticos, mas a possibilidade de se estabelecer um ponto de partida comum (uma universalidade não agressiva, moderada) na direção de um projeto intercultural capaz de promover os diálogos tão requisitados pelos temas globais dos direitos humanos.

Portanto, o ideal de que todo ser humano é cidadão do cosmos nos remete à argumentação elaborada por Kant (2009, p. 140) acerca dos avanços da comunidade internacional no sentido do cosmopolitismo entre todos os povos, no qual, “a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros, a ideia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário do código não escrito, tanto do direito político, como do direito das gentes”. Assim, este se configura como um direito público da humanidade como um todo, ou ainda, num caminho possível para a paz perpétua no mundo.

Com relação à origem etiológica do termo, o cosmopolitismo é proveniente da Grécia antiga – do grego *kosmopolítes*, *kosmós* significa mundo e, por sua vez, *polites* significa cidadão –. Deste modo, a verdadeira natureza humana dos indivíduos, remete-se à cidadania mundial, deixando de lado qualquer vinculação específica a um Estado ou forma de poder. Nas palavras de David Held (2012, p. 58), para o cosmopolitismo, “los seres humanos son reconocidos como miembros activos del mundo”. Pode-se dizer, então, que cosmopolita é justamente aquela pessoa que se considera cidadão do mundo inteiro, ou, ainda, que faz do mundo a sua pátria em



defesa da garantia universal e incondicionada dos “derechos humanos a lo largo del globo, sin importar el origen nacional y la condición cultural, étnica, religiosa o económica de cada individuo particular, lo que convertiría a todo ser humano em um verdadeiro ciudadano del mundo” (RODAS; RAMÍREZ, 2011, p. 114).

No entanto, deve-se ressaltar que a perspectiva da emergência de uma sociedade cosmopolita fulcrada em valores pautados na ótica universalista, contrapõe-se à verdadeira dificuldade de conciliar este paradigma com a preservação da multiplicidade de diferenças culturais (heterogeneidades) existentes entre os povos, uma vez que o universalismo produz, de fato, o risco de uma homogeneização das culturas. Deste modo, para a internacionalização dos direitos humanos, faz-se necessária à preservação de todos os bens jurídicos pertencentes à humanidade, isso porque, a construção de uma civilização mundial cosmopolita heterogênea pressupõe um verdadeiro reconhecimento das diferenças culturais existentes entre os povos.

Para Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 29),

Quem é que precisa do cosmopolitismo? A resposta é simples: quem quer que seja vítima de intolerância e de discriminação precisa de tolerância; quem quer que veja ser-lhe negada a dignidade humana essencial precisa de uma comunidade de seres humanos; quem quer que seja não-cidadão precisa de cidadania mundial, seja em que comunidade ou nação for. Os socialmente excluídos, vítimas da concepção hegemônica de cosmopolitismo, precisam de um novo tipo de cosmopolitismo.

De fato, a sociedade contemporânea vivencia um conjunto de vicissitudes globais, as quais ultrapassam as fronteiras dos Estados – mais facilmente permeáveis e transponíveis –, e que deixaram de constituir-se como problemas específicos de um determinado Estado-nação e reforçam os preceitos do multiculturalismo e do cosmopolitismo. Isso ocorre com a transnacionalização da violência banal, do terrorismo, das catástrofes ambientais, das guerras civis, da intolerância religiosa, que passam a exigir o fortalecimento dos ideais cosmopolitas – baseados nos valores considerados comuns para a humanidade, e que garanta, ao mesmo tempo, a proteção dos direitos humanos universais – os quais desafiam a sociedade, continuamente, em busca do respeito à heterogeneidade cultural.

Apesar de paradoxal, ao mesmo tempo em que as fronteiras nacionais foram fragilizadas significativamente – no tocante ao monopólio e à exclusividade dos territórios por parte dos Estados –, também passam a ser mais protegidas, alimentando, muitas vezes, as



xenofobias, os novos nacionalismos exacerbados e inúmeras reivindicações indentityárias específicas (LUCAS, 2010). Desta forma, busca-se evitar a homogeneidade, de tal modo que se consiga abranger as diferenças culturais em defesa da universalização dos direitos humanos, até porque, para a construção de um mundo civilizado com respeito às diversidades culturais e à dignidade humana, propõe-se uma verdadeira sublimação do direito nacional para um corte cosmopolita que, na teoria Kantiana (2009), significaria uma verdadeira evolução da humanidade da condição de animalidade para o máximo de civilidade.

Outrossim, a afirmação e a internacionalização dos direitos humanos assinalam, conforme Costas Douzinas (2009, p. 378-379), “o fim da modernidade política da mesma maneira como a economia globalizada assinala o fim do Leviatã. Seu triunfo é o reconhecimento da falta que constitui a identidade humana”. Notadamente, o não reconhecimento das heterogeneidades, faz com que os direitos humanos institucionais sejam mobilizados no sentido de uma cultura global, cujos princípios e valores constituem a cruel tentativa de enclausurar comunidades e impor a elas uma lógica mundial única e homogênea.

É evidente que todas as culturas apresentam concepções distintas acerca da dignidade humana. Entretanto, faz-se necessário um diálogo intercultural que busque a construção de uma visão cosmopolita dos direitos humanos. Neste contexto, Herrera Flores (2009) sustenta um universalismo de confluência, ou seja, que preze pelo reconhecimento das diferenças culturais, bem como pela compreensão de que estes direitos constituem-se como uma construção. Além disso, como já foi evidenciado, uma visão cosmopolita pode levar à crença de que somente existe uma verdade acerca dos elementos essenciais da condição humana, e que esta verdade é absolutamente válida para todos os indivíduos e em todos os tempos.

Ao contrário, há inúmeros caminhos e muitas formas de ação para buscar a universalização dos direitos humanos, cuja qual deve acolher, em especial, o respeito pela heterogeneidade que concede a todos os indivíduos os mesmos direitos, seja quais forem as suas condições econômicas, políticas, sociais ou culturais. Zygmunt Bauman (2009, p. 44) evidencia que

Somos feitos apenas de diferenças, todos nós; existem milhares de homens e mulheres no planeta, mas cada um deles é diverso dos outros. Não existem indivíduos totalmente idênticos, isso é impossível. Existimos porque somos diferentes, porque consistimos em diferenças. No entanto, algumas delas nos incomodam e nos impedem



de interagir, de atuar amistosamente, de sentir interesse pelos outros, preocupação e vontade de ajudar os outros. E, não importam quais sejam essas diferenças, o que as determina é a natureza das fronteiras que traçamos. Cada fronteira cria suas diferenças, que são fundamentadas e relevantes.

O certo é que, de acordo com Antônio Augusto Cançado Trindade (2002, p. 629, grifo do autor), “somente à luz de uma visão necessariamente *integral* de todos os direitos humanos lograremos continuar a avançar com eficácia na obra de construção de uma cultura universal de observância dos direitos inerentes ao ser humano”. É possível perceber, consoante Ulrich Beck (1999), um evidente processo de conexão existente entre as culturas, os indivíduos e os locais que tem modificado o cotidiano das pessoas. Destarte, a internacionalização dos direitos humanos na sociedade multicultural sempre será,

[...] questionada pelas diferenças que constituem a humanidade presente em todas as experiências históricas. Ao perguntar pelo outro como “humano”, a universalidade dos direitos humanos preocupa-se em atender ao que é comum na humanidade do indivíduo como tal. Entretanto, a particularidade de cada cultura sempre reivindicará, por meio das diferenças, aquilo que também constitui uma parte do homem representada em sua singularidade. Assim, toda a disputa entre universalidade e particularidade pode ser lida, também, como uma relação dialética entre igualdade e diferença que constitui, a um só tempo, a aventura humana em sua singularidade e universalidade. (SANTOS; LUCAS; 2015, p. 221).

Assim, as inúmeras transformações pelas quais passa a comunidade internacional alteram, de fato, as demandas de cada período histórico, ressaltando os desafios quanto à construção de uma sociedade cosmopolita frente ao atual cenário de riscos da contemporaneidade. Daí, portanto, do âmbito da prática e da teoria política, os ideais de reconhecimento dos direitos humanos para todos – independentemente das diferenças –, o interculturalismo, as lutas pela justiça, pela convivência, pela solidariedade e pela paz mundial, são questões que não podem ser trabalhadas tão somente no cerne das fronteiras e soberanias estatais. Isso porque, os caminhos para a construção de uma sociedade cosmopolita, onde todos são considerados cidadãos do mundo, residem, de fato, no respeito à heterogeneidade dos povos como ideal conectivista da atualidade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O século XXI é dotado de enorme complexidade, a qual delinea os novos contornos da sociedade internacional contemporânea, permeada por inúmeros paradoxos e incoerências,



mas também por conquistas e significativos progressos. Isso significa que a sociedade mundial foi palco de profundas transformações que, com o fenômeno da globalização e a fragilização das fronteiras estatais, acarretaram o deslocamento do velho sistema anárquico Westfaliano para uma conjuntura multicêntrica e interdependente entre as nações do globo.

O presente artigo analisou alguns aspectos atinentes à sociedade internacional clássica e contemporânea. Preocupou-se, fundamentalmente, com os novos contornos e possibilidades adquiridas para o estabelecimento do cosmopolitismo global baseado na heterogeneidade, com vistas à busca gradativa da cooperação universal em defesa da internacionalização dos direitos humanos. Essa temática é bastante recorrente e o debate está longe de uma conclusão definitiva, de modo que nos resta, tão somente, a certeza de que a história vivida jamais se apagará, encarregando-se o presente da construção de um futuro melhor, de acordo com os seus pressupostos, desdobramentos, crises e experiências.

Deste modo, a tolerância e a máxima universalista, caracterizadas como valores fundamentais do pensamento contemporâneo para a convivência e a cooperação entre os povos, vêm sendo indiscriminadamente solapadas, seja pelo poder destrutivo das armas nucleares, pelas agressões cada vez mais catastróficas ao meio ambiente, pelos atentados terroristas, pela eclosão dos conflitos no interior ou exterior dos Estados e pelo desrespeito às multiculturalidades dos povos. Tudo isso contribui perigosamente para o incremento dos mais variados riscos globais e para o desequilíbrio da ordem internacional, tornando os desafios ainda maiores no que tange à construção de uma sociedade cosmopolita heterogênea.

Assim, a própria dinâmica da evolução que impulsiona os rumos da humanidade faz com que os ideais universalistas não percam a atualidade, tendo em vista os novos contextos das sociabilidades humanas em âmbito mundial. Destarte, a demanda por novas perspectivas cosmopolitas na sociedade internacional tornou-se o resultado e condição de uma nova era: tardia, reflexiva, globalizada e radicalizada, a qual nos conecta em uma mesma experiência que distribui e socializa os riscos de uma civilização que ameaça a si mesma.

Certo é que por mais impossível que possa parecer a instauração de uma sociedade internacional como um lugar comum de segurança, de respeito à heterogeneidade e aos direitos humanos, a civilização somente pode alcançar o verdadeiro progresso quando um ser humano, considerado em sua singularidade, sentir-se efetivamente responsável pela humanidade do



outro, enquanto igual e diferente, onde quer que ele esteja. Trata-se, então, de executar efetivamente o imperativo categórico de Immanuel Kant (2004), no sentido de que é preciso agir baseado em princípios cuja aplicabilidade universal se deseja.

Por isso, a cosmopolitização nada mais é do que o corolário de uma nova etapa – a da modernidade reflexiva –, na qual submergem as fronteiras e as diferenciações nacionais e sobrevém os ideais universalistas para enfrentar os riscos e os inimigos globais da sociedade internacional atual. Assim, não se pode voltar à barbárie, ou seja, a uma conformação social desprovida de valores que possam estabelecer vínculos de solidariedade referenciados num projeto pautado nas possibilidades do cosmopolitismo. Precisamos, portanto, pensar como membros de uma sociedade cosmopolita heterogênea e multifacetada, que segundo o direito de cidadania, consiste na ideia mais sublime que o homem pode ter em sua determinação, uma ideia que não pode ser pensada sem entusiasmo.

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt; MAURO, Ezio. **Babel: entre a incerteza e a esperança**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Medo líquido**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BECK, Ulrich. **La mirada cosmopolita o la guerra es la paz**. Traducción de Bernardo Moreno Carrillo. Barcelona: Paidós, 2005.
- \_\_\_\_\_. **La sociedad del riesgo mundial: en busca de la seguridad perdida**. Traducción de Rosa S. Carbó. Barcelona: Paidós, 2008.
- \_\_\_\_\_. **O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos**. Ijuí: UNIJUÍ, 2011.
- BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2003.
- \_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.
- FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. Tradução de Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2002.



- FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Tradução de Luciana Caplan. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- GUERRA, Sidney. **Direito internacional dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. São Paulo: Record, 2005.
- HELD, David. **Cosmopolitismo**. Ideales y Realidades. Traducción de Dimitri Fernández Bobrovski. Madrid: Alianza Editorial, 2012.
- IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
- KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2009.
- \_\_\_\_\_. Para a paz perpétua, um esboço filosófico. In: GUINSBURG, J. [et al]. **A paz perpétua, um projeto para hoje**. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- KELSEN, Hans. **A paz pelo direito**. Tradução de Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- LAFER, Celso. **Comércio, desarmamento e direitos humanos**: reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 2006.
- LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade**: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: UNIJUÍ, 2010.
- RODAS, Francisco Cortés; RAMÍREZ, Felipe Piedrahita. **De Westfália a Cosmópolis**: soberanía, ciudadanía, derechos humanos y justicia económica global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2011.
- SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. **A (in)diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º 65, p. 3-76. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2003. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera\\_o\\_direito\\_ser\\_emancipatorio\\_RCCS65.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF)> Acesso em: 14 ago. 2017.
- SANTOS, Milton. **Técnica, espaço e tempo**: globalização e meio técnico-científico. São Paulo: HUCITEC, 1997.
- TORRADO, Jesús Lima. Globalización y Derechos Humanos. In: **Anuario de Filosofía del Derecho**. n.º 17, p. 43 - 74. Madrid: Nueva época, 2000. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=142424>>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O direito internacional em um mundo em transformação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- ZOLO, Danilo. **Rumo a um Ocaso Global?** Os direitos humanos, o medo, a guerra. Orgs. Maria Luiza Alencar Feitosa e Giuseppe Tosi. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.